



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 17664/12

Objeto: Licitações e Contratos
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Responsável: João Azevedo Lins Filho

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – SECRETARIA DE ESTADO DE RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA. AVALIAÇÃO DE OBRA. Concorrência 010/12 seguida do Contrato PJU 021/2012. **Compatibilidade do valor pago com os trabalhos executados – Ausência de irregularidades. Aceitabilidade do montante despendido. Arquivamento do processo.**

RESOLUÇÃO RC1 TC 00010/2017

RELATÓRIO

Nos termos do Acórdão AC1 TC 1121/2013, prolatado nestes autos, examina-se neste momento, a execução do contrato decorrente do procedimento Licitatório na modalidade Concorrência 10/2012, originário da Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia (SERHMACT), objetivando a construção Barragem Pitombeira, localizada na Comunidade Pitombeira na zona rural do Município de Alagoa Grande.

A Divisão de Controle de Obras Públicas – DICOP, atendendo determinação contida no Acórdão supracitado, realizou inspeções in-loco¹, e concluiu ao fim da instrução que o valor pago na execução da obra, no montante de R\$ 6.871.388,50, apresentou conformidade com os serviços executados.

É o relatório.

VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

Apoiado na manifestação da Auditoria de que as despesas pagas pela Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia (SERHMACT), a empresa, **COPAL ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA.**, relativas ao Contrato PJU 021/2012 e seus aditivos, estão dentro dos patamares da aceitabilidade, voto no sentido de que esta Câmara:

1) *CONSIDERE ACEITÁVEL os montantes pagos para execução da referida obra à construtora* **COPAL ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA;**

2) DETERMINE o arquivamento dos autos.

É o voto.

¹ Datas das inspeções: 18/08/2014, 24/02/2015 e 08/11/2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 17664/12

Objeto: Licitações e Contratos
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Responsável: João Azevedo Lins Filho

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS

Vistos, relatados e discutidos os autos na parte que trata da avaliação da execução da obra de construção Barragem Pitombeira, localizada na Comunidade Pitombeira na zona rural do Município de Alagoa Grande, relativa ao Contrato PJU 021/12, decorrente da licitação, na modalidade Concorrência de n.º 10/2012, realizada pela Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia (SERHMACT), Resolvem os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

- 1) *CONSIDERAR ACEITÁVEL os montantes pagos para execução da referida obra à construtora COPAL ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA;*
- 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 16 de fevereiro de 2017

Assinado 20 de Fevereiro de 2017 às 15:35



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 21 de Fevereiro de 2017 às 11:59



Cons. Marcos Antonio da Costa
CONSELHEIRO

Assinado 20 de Fevereiro de 2017 às 16:39



Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 20 de Fevereiro de 2017 às 15:44



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO